



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. **3** DE 2013.

(Autor: Vereador Jorge L. Bocasanta/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebi em **03/02/14**

Kleide S. Mayer
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

Assegura aos estudantes da Rede Municipal de Ensino a Rematrícula Automática na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, na Rede Municipal de Ensino, a rematrícula automática aos estudantes, salvo em caso de pedido de transferência efetuado pelos pais responsáveis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a forma de confirmação de rematrícula junto aos pais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação terá trinta (30) dias para se adequar à presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 3 de fevereiro de 2014.

Jorge L. Bocasanta
Vereador/PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa inibir a burocracia desnecessária, facilitando o acesso à educação às crianças do nosso Município e, ao mesmo tempo, o trabalho nas secretarias de escola, que poderão automatizar seu sistema de rematrícula. O ganho será de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

todos. De um lado, a escola, que terá maior agilidade em seu trabalho de rematrícula; de outro, os pais, que não precisarão recorrer às escolas todo início de em busca de vaga para seus filhos.